

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DA FAZENDA VARGEM DA FLORESTA – APROVE



CAPITULO I- DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação Associação dos Proprietários de Chácaras da Fazenda Vargem da Floresta – APROVE, constitui-se na presente data, uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições consignadas neste Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais regulamentos a serem aprovados em Assembleia Geral, bem como pela legislação pertinente, com sede situada a Rua Jesue Sotte, nº 186, São Bernardo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.741-374, que terá sua data de fundação em 24 de março de 2015.

Parágrafo Único – A Fazenda Vargem da Floresta está Registrada no Cartório de Registro de Imóveis – comarca de Contagem, livro nº 02, folha 01, matrícula nº 51541, em 15/12/83.

Artigo 2º – A entidade terá como objetivo social:

I – Congregar os proprietários de chácaras da Fazenda Vargem da Floresta buscando soluções para os interesses dos associados;

II – Coordenar as reivindicações dos proprietários junto aos órgãos do poder público ou junto a qualquer entidade pública ou privada;

III – Defender os interesses coletivos dos sócios da Associação dos Proprietários de Chácaras da Fazenda Vargem da Floresta, inclusive nas instâncias jurídicas e administrativas competentes;

IV – Manter intercâmbio e convênio junto às organizações com caráter educacional, cultural e de promoção à saúde e demais assuntos de interesse dos Associados;

V – Promover a manutenção, a preservação do meio ambiente, sem agredir o ecossistema e melhoramento na infraestrutura local;

Parágrafo 1º – A Associação, visando a melhoria da infraestrutura da área ou das condições habitacionais, poderá contratar todo o tipo de serviço e realizar a compra de material necessário;

Parágrafo 2º – A contratação desses serviços e a compra de material serão objetos de apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – A APROVE tem sede na Rua Josué Sotte, nº 186, São Bernardo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.741-374.



Artigo 4º – A entidade tem duração por prazo indeterminado e terá seu Estatuto e demais disposições observadas por todos os associados, seus dependentes, prepostos, locatários, serviçais e sucessores.

Artigo 5º – São princípios organizativos desta Associação:

Parágrafo Único – Independência e autonomia face a partidos e organizações religiosas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro social compor-se-á dos proprietários de chácaras da Fazenda Vargem da Floresta comprovados através do contrato de compra e venda ou escritura pública ou registro do imóvel, à Associação.

Paragrafo 1º – São Sócios fundadores, aqueles que subscrevem a ata de Fundação;

Paragrafo 2º – São Sócios colaboradores, aqueles que doam à Associação algo em benefício da coletividade;

Paragrafo 3º - São Sócios efetivos, aqueles que são proprietários, filiados e contribuintes mensalmente à Associação. Somente a estes é dado o direito de votar e ser votado, desde que esteja adimplente com as suas contribuições mensais efetivamente.

A Constituição Federal no Art. 5º, inciso XX, estabelece: "Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado".

Poderão filiar-se somente proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados. Aos maiores de 16 (dezesseis) anos emancipado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

CONDIÇÕES PARA SE ASSOCIAR:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, ser emancipado pelos seus tutores ou responsáveis legais;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele defendidos;

III -Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja “Associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V – Apresentar titularidade de proprietário de chácara da Fazenda Vargem da Floresta.

Parágrafo Único—Não poderão associar-se a esta Associação todos aqueles que administraram o “Condomínio Nosso Rancho”, sob a forma de diretor, síndico, subsíndico, tesoureiro ou fiscal bem como seus familiares que estejam respondendo ações judiciais resultantes destas administrações para que não haja conflitos de interesses entre associados da APROVE.

Artigo 7º – São direitos dos Sócios Efetivos:

I – Usar, gozar, fruir, e dispor das respectivas unidades autônomas como melhor lhes aprouver, desde que respeitando as disposições deste Estatuto, do regimento interno, demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral, as normas de moral e bons costumes bem como as demais legalizações municipais, estaduais e federais, referentes a sua propriedade;

II – Comparecer ou fazer-se representado nas Assembleias Gerais, podendo propor, discutir, votar e ser votado, aprovar, impugnar, e rejeitar qualquer proposição, desde que quites com os pagamentos das taxas ordinárias ou extraordinárias observando os princípios democráticos;

III – Examinar livros, arquivos, contas e outros documentos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações ao presidente e demais membros da diretoria sobre as questões atinentes à administração da Associação;

IV – Fazer críticas, sugestões ou denúncias contra atos ou irregularidades consideradas prejudiciais à boa administração da Associação, solicitando ao presidente, se for o caso, adoção das medidas corretivas adequadas;

V- Usar, gozar e fruir das coisas de propriedade comum da Fazenda, desde que não prejudique direitos iguais dos demais Associados, nem a boa ordem da comunidade;

VI – Realizar, as suas expensas, modificações na sua propriedade, desde que estas obras não influam, atinjam ou ameacem a segurança ou funcionalidade das coisas comuns, e nem prejudique os interesses dos demais Associados.

Parágrafo Único - Aos sócios colaboradores é dado apenas o direito de voz nas Assembleias.

Artigo 8º – Da demissão do associado:



Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas até a data do seu pedido de demissão.

Artigo 9º – São deveres dos sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir por si e seus herdeiros, familiares, locatários, serviçais, visitantes e sucessores o disposto neste Estatuto, no regimento interno e nos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

II – Em caso de venda, doação, cessão ou locação das unidades autônomas, fazer constar dos respectivos contratos a obrigatoriedade de se respeitar o presente Estatuto, o regimento interno e dos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

III – Concorrer para as despesas comuns, conforme estabelecido, recolhendo as quotas no prazo estabelecido;

IV- Responder pelas multas e penalidades aplicadas pelo presidente, por infração comprovada deste Estatuto, do regimento interno e dos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

V – Guardar o decoro e o respeito no uso das partes comuns, não as utilizando para fins diversos daqueles aos quais se destinam;

VI – Zelar pelo asseio, conservação e segurança comunicando ao presidente qualquer avaria ou mau funcionamento das instalações ou equipamentos de uso comum;

VII – Colaborar com toda a atividade que vier a dar cumprimento aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único - Dos sócios colaboradores é exigido o respeito ao Estatuto desta Associação, regulamentos e decisões das Assembleias.

Artigo 10º – Pelo não cumprimento das disposições deste Estatuto, do regimento interno ou dos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral, ficarão os associados, seus dependentes, locatários ou sucessores sujeitos as seguintes penalidades, sem prejuízo daqueles especificamente previsto neste Estatuto ou nos demais regulamentos:

Parágrafo 1º – Se o custo dos reparos ou o reparo, propriamente dito, não for ressarcido pelo associado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do presidente será cobrado judicialmente na forma da lei;



Parágrafo 2º – Independente de quem tenha sido o infrator as multas serão sempre aplicadas ao proprietário que poderá acionar regressivamente o causador do dano, após pagar os custos de reparo e as multas.

Artigo 11º – Dos atos punitivos aplicados caberá recurso à Assembleia Geral, convocado pelo interessado de acordo com este Estatuto.

CAPITULO III – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A APROVE compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á em local, data e hora indicado no instrumento de convocação que poderá se dar por meio de faixas afixadas em local visível de trânsito (portarias), comunicados (panfletos) nos limites da Fazenda, bem como comunicação eletrônica ou via correio.

Parágrafo Único - A comunicação eletrônica ou via correio esta condicionada à atualização destas informações à secretaria da Associação pelo associado em duas vias com protocolo.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 90 dias para aprovar ou rejeitar as contas do trimestre anterior verificando o que fora deliberado na Assembleia do trimestre anterior;

II – Ordinariamente, a cada 90 dias para propor, discutir, aprovar ou rejeitar propostas de gastos a ser realizadas no trimestre seguinte e tratar de assuntos de interesses geral;

III – Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por associados adimplentes que representem 10% do número de sócios efetivos. Esse número deve ser publicado mensalmente nos balancetes.

Parágrafo Único – As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para sua realização.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após o horário destinado à realização da primeira convocação, devendo o instrumento de convocação fazer menção a esta particularidade.

Artigo 16º - Todos os associados presentes ou representantes nas Assembleias deverão assinar o livro de presença que será parte integrante da Ata.

Parágrafo 1º - Os associados deverão fazer-se presentes por procuração, com poderes específicos, munidos de instrumentos revestidos das formalidades legais, inclusive reconhecimento de firma, devendo a procuração ser entregue ao presidente, antes do início da Assembleia, para verificação de sua regularidade;

Parágrafo 2º - É vedada a representação por procuração de mais de um associado por procurador.

Artigo 17º - Nas Assembleias Gerais, cada unidade autônoma terá direito a um voto que será expresso pelo associado ou seu representante.

Artigo 18º - As decisões das Assembleias Gerais serão, em regra, tomadas por maioria simples de voto dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previsto neste Estatuto e na legislação pertinente, e obrigam a todos os sócios, independentemente de seu comparecimento ou seu voto.

Artigo 19º - As decisões das Assembleias Gerais serão, em um prazo máximo de 08 (oito) dias subsequentes a sua realização, levados ao conhecimento dos associados, através de cópia de respectiva Ata para os endereços que os proprietários colocaram a disposição da APROVE.

Artigo 20º - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger, dar posse e destituir antes do término do mandato a diretoria, o conselho fiscal ou parte destes. Os mandatos terão a duração de 04 (quatro) anos permitida a reeleição por igual período;

II – Estipular o valor das obrigações financeiras dos associados;

III- Deliberar sobre modificações ou emendas do Estatuto Social, exigindo-se para tanto o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;

IV – Analisar e julgar os recursos dos membros da Associação;

V – Deliberar sobre os relatórios da atividade e prestação de contas da diretoria e do conselho fiscal;





VI – Deliberar sobre a contratação de serviços e obras a serem feitas pela Associação;

VII – Deliberar sobre a dissolução da Associação, caso venha a ser necessária o seu fim, bem como a que fim destinará o seu patrimônio e os recursos pertencentes a Associação.

Artigo 21º - A composição da Diretoria:

I – Presidente

II – Tesoureiro

III – Conselho Fiscal

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns dos associados.

Parágrafo Único – As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas físicas ou jurídicas mediante aprovação da Assembleia Geral.

II – Convocar o conselho fiscal para a prestação de informações, quando necessárias;

III – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e reuniões com a diretoria;

IV – Autorizar e / ou efetuar os pagamentos das despesas da Associação, mediante comprovantes legais e nos casos cabíveis apresentação de 3 (três) orçamentos à Assembleia;

V – Prestar, a qualquer tempo e responsabilizar-se por informações dos atos da administração;

VI – Prestar contas de sua gestão ao conselho fiscal, trimestralmente, ou se destituído, acompanhadas da documentação respectiva;

VII – Manter guarda, durante o período de sua gestão, de toda a documentação contábil relativa à Associação, inclusive recebimentos de notas fiscais. Arquivar corretamente esses documentos para que sejam encontrados na Associação, no prazo de 05 (cinco) anos;

VIII – Cobrar, inclusive judicialmente, a partir de 3 (três) meses de atraso as quotas ordinárias e extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral. Caso estejam em atraso, cobrar as multas estabelecidas.

IX – Receber e dar quitação em nome da Associação;

X – Assinar cheques, contratos, convênios e qualquer compromisso da Associação, abrir, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias conjuntas e não solidárias em estabelecimentos públicos ou privados. A existência de mais de uma conta bancária está condicionada à aprovação da Assembleia com o objetivo específico;



XI – Transferir para o tesoureiro, por escrito, a sua competência, nos casos de impedimento.

Artigo 23º - São Atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar pagamentos de todas as obrigações;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos contábeis, mesmo aqueles contratados de profissionais habilitados na área, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;

V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal antes das Assembleias Ordinárias.

Artigo 24º - O conselho fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar o andamento e desempenho da Associação;

II – Fiscalizar as contas e atos da diretoria;

III – Prestar contas da respectiva gestão à Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO, DESPESAS E RECEITAS.

Artigo 25º - O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – A alienação, venda, sessão ou transferência do patrimônio da Associação só será permitida mediante aprovação da Assembleia Geral exigindo-se quórum especial de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios efetivos.

Artigo 26º - Constituem encargos comuns, obrigatórios a todos os associados e rateados de acordo com o previsto no artigo 27º do presente Estatuto:



I – Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e de previdência social, que incidam sobre as partes comuns, ou de modo geral, sobre todo patrimônio material ou humano da Associação;

II – A remuneração dos empregados da administração da Associação;

III – As custas judiciais e honorários pagos a profissionais liberais na defesa de interesse da Associação e Associados;

IV – As despesas de água, luz, telefone e internet desta Associação;

V – As despesas com manutenção, limpeza, reparos e melhorias decididas pelos associados em Assembleia;

VI – Os valores referentes ao Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – O valor e a forma de reajuste das quotas ordinárias e extraordinárias serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - As quotas serão pagas mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a que se referem, impreterivelmente, sob pena de, após aquela data, ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito, sendo a dívida atualizada pelos índices de correções oficiais.

Artigo 28º - Transcorrido 03 (três) meses sem o pagamento das quotas, o devedor será notificado e terá 10 (dez) dias para comprovar a quitação do débito.

Artigo 29º - Da exclusão do associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do sócio efetivo, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo 1º – Definido a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da representação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação cumprindo uma “quarentena” de 01 (um) ano. O associado excluído por outros motivos cumprirá uma “quarentena” de 02 (dois) anos após submetido à apreciação em Assembleia.

Artigo 30º - Para a realização de despesas emergenciais não previstas em orçamento, será instituído um fundo de reserva, cujo valor será fixado em 10% (dez por cento) retirados das quotas ordinárias mensais.

Artigo 31º - As despesas referentes a consertos e obras necessárias de caráter emergencial nas partes comuns poderão ser efetuadas pelo Presidente, independente de convocação da Assembleia Geral, dado o seu caráter que deverá se apreciado, posteriormente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não tendo sido considerados os gastos como emergenciais pela Assembleia Geral, a Associação deverá ser ressarcida pelo presidente.

Artigo 32º - O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe der a Assembleia Geral.

Artigo 33º - Todo bem adquirido ou vendido pela Associação deverá ser previamente aprovado em Assembleia.

CAPITULO V – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º- A Associação será dissolvida por sentença judicial, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária,

especialmente convocada para este fim, observando o quórum especial de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio da Associação será decidida em Assembleia Geral, a que destino se dará os bens imobilizados tais como o patrimônio da Associação.

Artigo 35º - Os associados não respondem, perante terceiros, nem solidária nem subsidiariamente, tendo somente o direito representativo, pelos atos e obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

I – O presidente não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, desde que tenha agido no regular exercício de suas atribuições. Responderá, todavia, pelo excesso de representação no cargo e pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa;

II – A mesma disposição do inciso anterior aplica-se aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 36º - Toda e qualquer contratação de funcionário registrado e ou terceirizados deverá ser previamente aprovado em Assembleia.

Parágrafo Único – Fica vedada a contratação de funcionário registrado e ou contratado que sejam proprietário e ou parente dos mesmos.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37º - A diretoria da APROVE deverá chamar uma Assembleia Ordinária para eleger a comissão eleitoral que conduzirá todo o pleito.

Parágrafo 1º - A comissão deverá ser formada por 05 (cinco) associados que estejam em dia com suas contribuições ordinárias e extraordinárias da Associação e que não façam parte da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - A comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Ordinária (no mês de dezembro) que antecede a eleição em março;

Parágrafo 3º - A diretoria deverá fornecer à comissão Eleitoral todas as informações necessárias para a condução do processo, inclusive a listagem oficial dos Associados adimplentes com endereço para comunicação.



Parágrafo 4º - A comissão Eleitoral deverá elaborar previamente o Edital de Eleição contendo todas as regras que conduzirão o processo;

Parágrafo 5º - Só poderá candidatar o associado que estiver contribuindo regularmente, nos últimos 6 (seis) meses e não estiver integrando a Comissão Eleitoral;

Parágrafo 6º - A diretoria deverá garantir um espaço adequado para a realização da eleição, bem como a infraestrutura adequada e necessária;

Parágrafo 7º - A comissão Eleitoral elegerá seu presidente;

Parágrafo 8º - Ao presidente da comissão caberá a função de coordenar todo o processo eleitoral e responder as demandas dos candidatos e eleitores quanto à eleição.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - A Diretoria da Associação terá sua gestão por 04 (quatro) anos, havendo a cada término de mandato nova eleição para constituição de nova diretoria e conselho fiscal. Só haverá recondução por mais um mandato, indiferentemente do cargo que ocupou na gestão anterior.

Artigo 39º - Cada chapa será inscrita tendo 05 (cinco) componentes que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até o 15 (décimo quinto) dia antes da eleição. No ato da inscrição deverá constar os nomes completos, CPF, RG, endereço completo com CEP, propriedade ao qual é dono na Fazenda Vargem da Floresta (conforme artigo 6º) e atestado de bons antecedentes (emitido pela Secretaria de Segurança Pública – MG). Para os cargos de presidente, e tesoureiro serão exigidos também o nada consta junto ao Serasa e CDL.

Parágrafo 1º - Na inscrição da chapa deverá constar o nome do candidato e o cargo que pleiteia;

Parágrafo 2º - Os cargos a serem pleiteados nas chapas são: Presidente, Tesoureiro e 03 (três) Fiscais.

Parágrafo 3º - Caberá à comissão Eleitoral analisar os documentos e aprovar ou não a inscrição da chapa para a disputa do pleito que se fará no prazo de 4 (quatro) dias a contar do dia posterior ao da entrega da inscrição. Fica obrigada a Comissão Eleitoral comunicar ao Presidente da chapa por escrito para recurso ou substituição de algum membro;

Parágrafo 4º - O presidente da chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para entregar o recurso ou substituição de algum membro da chapa e a Comissão



Eleitoral mais 24 (vinte e quatro) horas para decidir definitivamente a situação da chapa.



Artigo 40º - Será reprovada a candidatura de qualquer chapa cujo(s) membro(s) se enquadrar(em) nas hipóteses previstas abaixo:

I – Tiver sido destituído pela Assembleia por motivo de improbidade no desempenho administrativo;

II – Descumprir o texto normativo deste Estatuto;

III – Tiver exercido qualquer cargo da diretoria desta Associação por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo 1º - É vedado a reeleição da mesma chapa por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos e/ou de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado o sócio efetivo que não tiver quaisquer débitos junto à Associação.

Artigo 41º - Os associados votarão por voto aberto, em chapa, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - Em caso de se apresentar apenas uma chapa, o voto poderá ser feito por aclamação, desde que por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A apuração dos votos será realizada computando voto a voto acompanhados pela Assembleia.

Parágrafo 3º - A proclamação da chapa vencedora será feita imediatamente após a apuração.

Parágrafo 4º - Será vencedora da chapa que alcançar a maioria dos votos.

Artigo 42º - Caso não existam inscrito para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral marcará outra data para novo pleito e/ou nomeará uma diretoria provisória para, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, deliberar sobre a gestão da Associação.

Parágrafo Único – A diretoria composta pelos seus Sócios Fundadores terá mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da eleição dos membros do conselho com o registro desta associação e sua Ata.

Artigo 43º - As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, no último domingo do mês de março.

Parágrafo 1º - A posse será dada nesta mesma Assembleia, para a chapa vencedora.

Parágrafo 2º - Nesta mesma Assembleia será apresentado o relatório da auditoria realizada nas contas da Diretoria anterior.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - Este estatuto entra em vigor na data de sua retificação aprovada em assembleia geral extraordinária datada de 24 de março 2016 em substituição àquele por ocasião da constituição da Aprove.

Artigo 45º - Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 46º - Elege-se o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 24 de março de 2016.

Presidente: Conselho Fiscal:

Lourival Monteiro Guimarães

Lourival Monteiro Guimarães

CPF: 900.670.021-53

RG: MG-14.927.263

Alexander Mesquita Pinto

Alexander Mesquita Pinto

CPF: 698.678.106-78

RG: M-4.405.447

Tesoureira:

Maria da Gloria Bitarães

Maria da Gloria Bitarães

CPF: 252.839.796-87

RG: MG-161.396

Miryam Lúcia Félix da Silva

Miryam Lúcia Félix da Silva

CPF: 486.462.026-15

RG M 3 120 592 SSPMG

Eliotério Catarino Lopes

Eliotério Catarino Lopes

CPF: 264.513.956-68

RG: MG-1.746.699